

## TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, a ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO POUPEX, CNPJ n. 00.655.522/0001-21, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. VALÉRIO STUMPF TRINDADE, CPF n. 569.291.027-68, e de outro o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA – SEEB-DF, entidade sindical, com registro sindical n. MTPS 218.646-61, inscrito no CNPJ n. 00.720.771/0001-53, representado (a) por seu Presidente, Sr. EDUARDO ARAÚJO DE SOUZA, CPF n. 687.707.236-72, nos seguintes termos:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Este Termo Aditivo tem por objeto alterar as disposições relativas à Participação nos Resultados (PR) referentes ao exercício de 2025, previstas no Acordo Coletivo de Trabalho 2024-2026, passando a Cláusula Décima a vigorar nos seguintes termos:

### **CLÁUSULA SEGUNDA – CRITÉRIOS**

Caso a POUPEX apure resultado líquido positivo no exercício de 2025, até 25% desse montante será destinado à Participação nos Resultados (PR), a ser distribuída entre os empregados admitidos até 31/12/2024 e em efetivo exercício em 31/12/2025, conforme os critérios a seguir:

**§ 1º - Regra Básica:** pagamento correspondente a 90% da soma dos valores do salário inicial dos níveis de complexidade em que o empregado estiver enquadrado, da função de confiança, da atividade gratificada e da VPNI Função, acrescido da verba fixa no valor de R\$ 3.532,93 (três mil quinhentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos).

**§ 2º - Programa de Participação nos Resultados POUPEX – PPRP:** pagamento adicional correspondente a até 10% do valor da Regra Básica, variando conforme o grau de alcance das metas estabelecidas.

**§ 3º** - A definição das metas do programa e dos percentuais atribuídos a cada uma caberá à Diretoria Colegiada da POUPEX.

**§ 4º** - Caso nenhuma meta seja alcançada, será garantido a todos os empregados o pagamento da Regra Básica, na forma do § 1º desta Cláusula.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – AFERIÇÃO DAS METAS**

A aferição do cumprimento das metas definidas, para fins de pagamento da PR, será

realizada após o encerramento do ano de 2025.

**Parágrafo único** - As metas poderão ser revisadas ao longo do ano, sendo consideradas, para fins de pagamento da PR, aquelas ajustadas no segundo semestre.

## **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

O pagamento da PR será feito em duas parcelas, conforme segue:

**§ 1º - Primeira parcela:** será paga, a título de antecipação, no mês de outubro de 2025, correspondendo a 50% do valor da Regra Básica, nos termos do § 1º da Cláusula Segunda.

**§ 2º - Segunda parcela:** será paga, a título de complemento da antecipação, no mês de fevereiro de 2026, tomando-se por base a remuneração do mês de dezembro de 2025. Esta parcela corresponde à diferença entre o valor pago a título de antecipação e o valor total da Regra Básica, acrescida, quando houver metas alcançadas, do valor do PPRP, proporcional ao respectivo grau de atingimento, nos termos dos § 2º e 3º da Cláusula Segunda. Na hipótese de nenhuma meta ser alcançada, não haverá pagamento do acréscimo referente ao PPRP, conforme § 4º da mesma Cláusula.

**§ 3º** - O empregado admitido até 31/12/2024 e que se afastar temporariamente, a partir de 1º/1/2025, por motivo de doença ou acidente de trabalho, fará jus ao pagamento da PR ora estabelecida, sendo vedada qualquer dedução proporcional em razão do período de afastamento. O pagamento será realizado quando do efetivo retorno do empregado às atividades laborais, conforme disposto no § 1º da Cláusula Terceira do Acordo Coletivo de Trabalho 2024-2026.

**§ 4º** - Ao empregado admitido a partir de 1º/1/2025, será devido o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Em caso de afastamento do empregado por motivo de doença ou acidente de trabalho, não haverá dedução do período de afastamento para fins de proporcionalidade.

**§ 5º** - Ao empregado que, entre 1º/1/2025 e 31/12/2025, solicitar demissão, for dispensado sem justa causa ou requerer licença sem remuneração, será devido o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no caput por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**§ 6º** - O empregado não fará jus à parcela da PR durante o período em que estiver afastado por motivo de licença sem remuneração.

**§ 7º** - O empregado que, em 31/12/2025, estiver há mais de um ano com o contrato de trabalho suspenso, por qualquer motivo, não fará jus ao recebimento da PR.

**§ 8º** - O empregado dispensado por justa causa não fará jus ao recebimento da PR.

### **CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2024-2026 que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Brasília, 27 de janeiro, de 2026.

ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO – POUPEX

VALÉRIO STUMPF TRINDADE

Presidente

CPF n.º 569.291.027-68

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA –  
SEEB-DF

EDUARDO ARAÚJO DE SOUZA

Presidente

CPF: 687.707.236-72

**TESTEMUNHAS:**

JORGE CARDOSO MARTINS  
Diretor Administrativo

WESCLY MENDES DE QUEIROZ  
Diretor

BRUNA GALLAS SCHWAAB  
Gerente Executivo

RAIMUNDO DANTAS DE LIMA  
Diretor